



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº 51 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993.-

Estipula os vencimentos dos secretários municipais e dos chefes de departamentos da Prefeitura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE:

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulado os vencimentos dos secretários municipais e dos chefes de departamentos da Prefeitura Municipal a partir de 1º de Outubro de 1993.

Art. 2º - Os secretários de Administração e Finanças, de Saúde e de Educação e Cultura, e o Secretário de Obras e Serviços Urbanos, terão seus vencimentos estipulados no valor de R\$ 62.668,00 (Sessenta e Dois Mil Oitocentos e Sessenta e Oito Cruzeiros Reais).

Art. 3º - A Secretária de Gabinete do Prefeito e os chefes dos departamentos de Obras e Serviços Urbanos, Tributação, Pessoal, e de Ação Social, perceberão vencimentos no valor de R\$ 45.240,00 (Quarenta e Cinco Mil Duzentos e Quarenta Cruzeiros Reais).

Art. 4º - Os valores estipulados nos artigos 2º e 3º da presente Lei, serão reajustados bimensalmente com base no índice de arrecadação municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE, em 12 de Novembro de 1993.-

Wilson Batista Siqueira
Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTOCOLO N.º 51/93

LIVRO N.º 06 FLS. N.º 57

EM 12, Novembro, 1993.